



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

## ESCLARECIMENTOS - TJ/AM/SECOP/COLIC

**REFERÊNCIA** – Pedido de Esclarecimento ao Edital do Pregão Eletrônico nº. 022/2026, Processo Administrativo nº 2025/000022080-00, cujo objeto é a Aquisição de sistema de vídeo wall para o Plenário Ataliba David Antônio, incluindo o fornecimento, instalação e treinamento, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

O inteiro teor do Pedido de Esclarecimento encontra-se disponível no <https://www.tjam.jus.br/index.php/documentos-licitacao/editais-avisos-erratas-e-docs/licitacoes-2026/pregoes-eletronicos-6/pregao-eletronico-n-022-2026/esclarecimentos-impugnacoes-recursos-193>

Considerando o pedido de esclarecimento da empresa **MAKEONE TELESUL**, o Sr. Pregoeiro apresenta a resposta, fundamentada pelo Setor Técnico Demandante, conforme segue:

### RESPOSTA DA SETIC EM RELAÇÃO AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO 1 E 2:

#### **"1. RELATÓRIO INICIAL**

*Trata-se de pedido de esclarecimento apresentado pela empresa **MAKEONE TELESUL**, no âmbito do Pregão Eletrônico no 022/2026, que tem por objeto a aquisição de **Sistema de Vídeo Wall para o Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas**.*

*A licitante apresenta questionamentos relacionados a dois pontos específicos do edital, quais sejam:*

- a exigência de **no mínimo 3 portas USB no transmissor de vídeo HDMI sobre IP**, sem utilização de hub ou adaptadores;
- a interpretação da exigência de **Carta de Solidariedade do Fabricante**, prevista para fins de habilitação técnica.

*Diante do exposto, passa-se à análise técnica dos questionamentos apresentados, considerando os requisitos funcionais da solução pretendida e os princípios que regem as contratações públicas.*

#### **2. ANÁLISE TÉCNICA**

##### **2.1. DO NÚMERO DE PORTAS USB NO TRANSMISSOR HDMI SOBRE IP (ITEM 2 DO TR):**

*A licitante questiona a exigência de **no mínimo 3 portas USB no transmissor de vídeo HDMI sobre IP**, argumentando que, em arquiteturas AV over IP, a função principal do transmissor é capturar e codificar o sinal HDMI para transporte pela rede, sendo comum que a comunicação USB seja igualmente encapsulada no tráfego IP. Segundo a empresa, nesse tipo de solução seria suficiente a presença de **duas portas USB**, uma vez que múltiplos dispositivos podem compartilhar o mesmo canal lógico.*

**Posicionamento: ACOLHIDO.**

#### **Justificativa:**

*Após análise técnica do questionamento apresentado, verifica-se que o entendimento da licitante é tecnicamente pertinente quanto à arquitetura de funcionamento das soluções **HDMI sobre IP**, nas quais o transmissor atua prioritariamente como dispositivo de captura e codificação do sinal audiovisual para transporte pela rede, podendo igualmente encapsular tráfego USB.*

*Nesse contexto, com o objetivo de **flexibilizar eventual barreira técnica artificial e ampliar o universo de fabricantes aptos a participar do certame**, entende-se razoável admitir soluções que*

*utilizem dispositivos adaptadores para expansão de portas USB, desde que tal solução permita alcançar o quantitativo de portas originalmente especificado.*

*Destaca-se que a adoção dessa medida não somente contribui para fortalecer os princípios da isonomia e da competitividade, ampliando o número de potenciais fornecedores relevantes no mercado, sem prejuízo da funcionalidade operacional pretendida pela Administração, como também não impacta no desempenho efetivo do objeto.*

*Dessa forma, serão aceitos transmissores que possuam número inferior de portas USB nativas, desde que seja possível atingir o quantitativo mínimo especificado mediante utilização de adaptadores ou dispositivos de expansão, preservando-se a plena funcionalidade da solução.*

## **2.2. DA CARTA DE SOLIDARIEDADE DO FABRICANTE (ITEM 3.2.8 DO EDITAL)**

*A licitante solicita esclarecimento quanto à exigência de Carta de Solidariedade do Fabricante, prevista no item 3.2.8 do edital, argumentando que o objeto da contratação contempla uma solução composta por equipamentos de múltiplos fabricantes, o que poderia dificultar a apresentação desse documento para todos os itens.*

*Nesse contexto, a empresa questiona se a exigência seria aplicável apenas aos principais subsistemas da solução, tais como:*

- painéis de LED;
- transmissores de vídeo HDMI sobre IP;
- receptores de vídeo HDMI sobre IP.

**Posicionamento: NÃO ACOLHIDO.**

**Justificativa:**

*A exigência de Carta de Solidariedade do Fabricante foi estabelecida com o objetivo de garantir que os equipamentos ofertados possuem suporte formal do fabricante, assegurando a legitimidade da cadeia de fornecimento, a disponibilidade de suporte técnico especializado e a manutenção das condições de garantia ao longo do ciclo de vida da solução.*

*Considerando o alto valor do investimento público envolvido e a criticidade operacional do sistema de vídeo wall, a Administração entendeu necessário exigir manifestação formal do fabricante quanto ao respaldo técnico e comercial da solução ofertada pelo licitante.*

*Ressalta-se que tal exigência constitui prática comum em contratações de soluções tecnológicas de maior complexidade, especialmente quando se pretende assegurar que os equipamentos sejam fornecidos por canais autorizados, com suporte oficial e garantia plenamente reconhecida pelo fabricante.*

*Dessa forma, não procede o entendimento de que a exigência deva se limitar a determinados subsistemas da solução, devendo ser observada conforme estabelecido no edital, nos termos do item 3.2.8.*

*Assim, mantêm-se inalteradas as condições de habilitação técnica previstas no instrumento convocatório.*

## **3. CONCLUSÃO**

*Diante do exposto, esta DVSGATIC manifesta-se pelo acolhimento parcial do pedido de esclarecimento apresentado pela empresa MAKEONE TELESUL.*

*No que se refere ao número de portas USB no transmissor HDMI sobre IP, considera-se procedente o entendimento da licitante, sendo admitida a utilização de dispositivos adaptadores ou soluções de expansão para atingir o quantitativo mínimo de portas especificado, desde que preservada a plena funcionalidade da solução, medida que contribui para ampliar a competitividade do certame sem prejuízo técnico ao objeto.*

*Por outro lado, não se acolhe o entendimento relativo à limitação da exigência de Carta de Solidariedade do Fabricante apenas a determinados subsistemas da solução, devendo a referida exigência ser observada conforme estabelecido no item 3.2.8 do edital, em razão da necessidade de garantir suporte técnico oficial, legitimidade do fornecimento e manutenção das condições de garantia dos equipamentos.*

*Assim, mantêm-se as disposições editalícias vigentes, ressalvada apenas a flexibilização quanto à forma de atendimento do quantitativo de portas USB no transmissor HDMI sobre IP, conforme exposto no item 2.1 desta manifestação técnica."*

## **EM COMPLEMENTAÇÃO, A SETIC MANIFESTOU-SE NOS SEGUINTE TERMOS:**

***"1. Visto que o Estudo Técnico Preliminar (ETP) fundamentou a necessidade de 3 portas nativas como requisito de desempenho, a aceitação de adaptadores não descaracteriza o estudo original?"***

*A eventual aceitação de adaptadores não descaracteriza as conclusões do Estudo Técnico Preliminar, desde que seja demonstrada equivalência funcional e de desempenho em relação ao requisito originalmente estabelecido.*

*No planejamento da contratação, a exigência de três portas de interface foi estabelecida com a finalidade de assegurar capacidade mínima de conectividade e adequado desempenho operacional. Tal requisito não teve por objetivo exigir, necessariamente, que todas as interfaces estivessem disponíveis de forma nativa no equipamento, mas sim garantir que o dispositivo fosse capaz de disponibilizar essa quantidade de conexões de forma funcional e estável, atendendo às necessidades operacionais da Administração.*

*Nesse contexto, a utilização de adaptadores de interface, atua como recurso relativamente bem empregado em soluções disponíveis atualmente no mercado e mostra-se admissível, desde que não implique redução de desempenho, estabilidade ou capacidade de transmissão do equipamento.*

*Tal entendimento harmoniza-se com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, além de fortalecer a competitividade e a busca da proposta mais vantajosa para a Administração, art. 5º da Lei nº 14.133/2021; evitando restrições indevidas quando preservadas as funcionalidades e capacidades técnicas originalmente pretendidas.*

*Dessa forma, comprovada a manutenção das exigências técnicas estabelecidas, não se verifica alteração das premissas que fundamentaram o Estudo Técnico Preliminar.*

***2. A inclusão de adaptadores em substituição a portas nativas altera o patamar de preços da solução?"***

*A inclusão de adaptadores não altera o patamar de preços da solução, pois tais itens não representam substituição de partes internas, não implicam modificação do hardware principal e não interferem no equilíbrio econômico da proposta. Esses acessórios possuem baixo valor agregado e não impactam o custo total da solução entregue, que permanece lastreada no conjunto tecnológico central (equipamento, licenciamento, suporte e garantia). Ou seja, não há alteração substancial capaz de configurar modificação de objeto (alteração de arquitetura do equipamento, de seu desempenho ou de suas funcionalidades principais), mudança de vantajosidade ou necessidade de revisão de preços, inexistindo fato gerador para reequilíbrio ou retificação.*

***3. Saneamento de Planejamento: Há necessidade de retificar o ETP, TR e o Mapa de Preços para refletir essa nova realidade técnica e garantir a vantajosidade?"***

*Não se verifica necessidade de retificação do ETP, do Termo de Referência ou do Mapa de Preços, uma vez que não houve alteração de escopo, desempenho, não imputa risco operacional, custo adicional significativo ou alteração de objeto contratual, critérios que, se presentes, poderiam justificar revisão formal.*

*A solução permanece plenamente aderente às capacidades funcionais originalmente especificadas e mantém a vantajosidade apurada no planejamento. À luz dos art. 18 e 20 da Lei 14.133/2021 e do princípio da estabilidade do planejamento, retificações só se justificam quando há alteração material dos requisitos ou do custo da contratação, o que não ocorreu. Portanto, esta unidade em avaliação interna, entende não existir respaldo técnico que motive qualquer modificação dos documentos de planejamento ou de precificação."*

## **RESPOSTA DO PREGOEIRO EM RELAÇÃO AO ESCLARECIMENTO 3:**

Sim, o entendimento está correto. Conforme estabelecido no item 1.2 do Edital, em caso de divergência, as especificações do instrumento convocatório e do Termo de Referência prevalecem

sobre a descrição contida no sistema ComprasGov, que em muitos casos é genérica; portanto, o objeto a ser cotado e fornecido é o PAINEL DE LED, conforme item 1.3 do TR (Especificação técnica do Objeto e Quantitativo).

#### RESPOSTA DO PREGOEIRO EM RELAÇÃO AO ESCLARECIMENTO 4:

O entendimento está parcialmente correto quanto à base legal, mas diverge das regras específicas deste Edital. Embora o Art. 67, § 4º da Lei nº 14.133/2021 permita a tradução simples para atestados estrangeiros, o instrumento convocatório, no exercício de sua autonomia e visando a segurança jurídica, estabeleceu a exigência de tradução juramentada (Cláusula 15.6), a que se esclareça, não é ilegal ou restritiva à competição; portanto, para evitar riscos de inabilitação, as licitantes devem observar o item específico do Edital que prevalece sobre interpretações extensivas, garantindo a autenticidade oficial dos documentos técnicos apresentados.

Tendo em vista a manifestação, a Sessão Pública será redesignada para o dia 24/03/2026 às 11:00h (Horário de Brasília).

Manaus-AM, data registrada no Sistema.

Paulo Roberto Pessoa Vasconcelos

**Pregoeiro**



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ROBERTO PESSOA VASCONCELOS, Servidor**, em 12/03/2026, às 09:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2759818** e o código CRC **AC58A41B**.

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS - EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 022/2026 - TJAM

5 mensagens

'Paula Christina Ribeiro de Freitas Andrade' via Coordenação de Licitação

9 de março de 2026 às

<colic@tjam.jus.br>

08:19

Responder a: Paula Christina Ribeiro de Freitas Andrade <pcandrade@makeone.com.br>

Para: "colic@tjam.jus.br" <colic@tjam.jus.br>

Cc: Flavio Souza dos Santos <fssantos@makeone.com.br>

Prezados (a), Bom dia!

Segue em anexo pedido de esclarecimento referente ao PREGÃO ELETRÔNICO N.º 022/2026 - TJAM.

Desde já agradeço.

Atenciosamente,

**Paula Andrade**

**Coordenadora de Licitações**

+55 (61) 99242-0401



*Esta mensagem e quaisquer anexos podem conter informações confidenciais de propriedade da MakeOne. Esta mensagem, as informações e ideias aqui contidas não podem ser divulgadas, copiadas, reproduzidas ou distribuídas a ninguém fora da MakeOne, sem o prévio consentimento por escrito. Esta informação pode conter declarações prospectivas e estão sujeitas a alterações sem aviso prévio.*

*This message and any attachments contain confidential information proprietary of MakeOne. This message, the information and the ideas contained in it cannot be disclosed, copied, reproduced or distributed to anyone outside MakeOne, without prior written consent. This information may contain forward-looking statements and are subject to change without notice.*



**Questionamento TJAM.docx**

16K

**COLIC** <colic@tjam.jus.br>

9 de março de 2026 às 12:40

Para: SETIC <setic@tjam.jus.br>, "rauny.forte" <rauny.forte@tjam.jus.br>, Coordenação de Licitação <colic@tjam.jus.br>

Senhores / Senhoras,

Segue Pedido de Esclarecimento referente ao certame **Pregão Eletrônico nº 022/2026**, SEI 2025/000022080-00.

É necessária a manifestação técnica de V. Sas. quanto aos questionamentos apresentados **nas perguntas 1 e 2**.

Em tempo, informa-se que em cumprimento à Cláusula 4ª do Edital, o prazo para apresentar resposta é

de 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do certame agendado para o dia 13/03/2026, motivo pelo qual, à **SETIC** é estabelecido prazo até amanhã, dia **10/03/2026, às 11h**, para resposta.

Atenciosamente,

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

**Juliane Cardoso Silva de Queiroz**  
Membro COLIC



**Questionamento TJAM.docx**  
16K

---

**Rauny dos Santos Pena Forte** <rauny.forte@tjam.jus.br>  
Para: COLIC <colic@tjam.jus.br>  
Cc: SETIC <setic@tjam.jus.br>

10 de março de 2026 às 11:55

Bom dia, prezados.

Em anexo compartilho a manifestação técnica desta Divisão, frente aos questionamentos da Empresa MakeOne Telesul.

Atenciosamente,

**Rauny dos Santos Pena Forte**

Tribunal de Justiça do Amazonas - TJAM  
Secretaria de Tecnologia da Informação de Comunicação - SETIC  
Coordenador de Suporte e Atendimento dos Fóruns da Capital  
Telefones | (092) 3303-5172 / 5266

[Texto das mensagens anteriores oculto]



**Resposta\_-\_PEDIDOS\_DE\_ESCLARECIMENTOS\_-\_MakeOne\_Telesulgnier\_assinado.pdf**  
257K

---

**COLIC** <colic@tjam.jus.br>

10 de março de 2026 às 13:41

Para: Rauny dos Santos Pena Forte <rauny.forte@tjam.jus.br>, Coordenação de Licitação <colic@tjam.jus.br>  
Cc: SETIC <setic@tjam.jus.br>

Prezada Equipe Técnica (DVSGATIC/SETIC),

Considerando a manifestação de 10/03/2026 favorável à aceitação de adaptadores USB no item 2, solicitamos esclarecimentos:

1. Visto que o Estudo Técnico Preliminar (ETP) fundamentou a necessidade de 3 portas nativas como requisito de desempenho, a aceitação de adaptadores não descaracteriza o estudo original?
2. A inclusão de adaptadores em substituição a portas nativas altera o patamar de preços da solução?
3. Saneamento de Planejamento: Há necessidade de retificar o ETP, TR e o Mapa de Preços para refletir essa nova realidade técnica e garantir a vantagem?

Aguardamos posicionamento para avaliar a necessidade de suspensão e republicação (Art. 55, §1º, Lei 14.133/21). À **SETIC** é estabelecido prazo até amanhã, dia **11/03/2026, às 10h**, para resposta.

Atenciosamente,

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]

**Paulo Roberto Pessoa Vasconcelos**  
Pregoeiro

**Rauny dos Santos Pena Forte** <rauny.forte@tjam.jus.br>  
Para: COLIC <colic@tjam.jus.br>  
Cc: SETIC <setic@tjam.jus.br>

11 de março de 2026 às 10:44

Bom dia, prezados colegas da COLIC. Em análise interna, chegamos à seguinte conclusão técnica:

### **1. Visto que o Estudo Técnico Preliminar (ETP) fundamentou a necessidade de 3 portas nativas como requisito de desempenho, a aceitação de adaptadores não descaracteriza o estudo original?**

A eventual aceitação de adaptadores não descaracteriza as conclusões do Estudo Técnico Preliminar, desde que seja demonstrada equivalência funcional e de desempenho em relação ao requisito originalmente estabelecido.

No planejamento da contratação, a exigência de três portas de interface foi estabelecida com a finalidade de assegurar capacidade mínima de conectividade e adequado desempenho operacional. Tal requisito não teve por objetivo exigir, necessariamente, que todas as interfaces estivessem disponíveis de forma nativa no equipamento, mas sim garantir que o dispositivo fosse capaz de disponibilizar essa quantidade de conexões de forma funcional e estável, atendendo às necessidades operacionais da Administração.

Nesse contexto, a utilização de adaptadores de interface, atua como recurso relativamente bem empregado em soluções disponíveis atualmente no mercado e mostra-se admissível, desde que não implique redução de desempenho, estabilidade ou capacidade de transmissão do equipamento.

Tal entendimento harmoniza-se com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, além de fortalecer a competitividade e a busca da proposta mais vantajosa para a Administração, art. 5º da Lei nº 14.133/2021; evitando restrições indevidas quando preservadas as funcionalidades e capacidades técnicas originalmente pretendidas.

Dessa forma, comprovada a manutenção das exigências técnicas estabelecidas, não se verifica alteração das premissas que fundamentaram o Estudo Técnico Preliminar.

### **2. A inclusão de adaptadores em substituição a portas nativas altera o patamar de preços da solução?**

A inclusão de adaptadores não altera o patamar de preços da solução, pois tais itens não representam substituição de partes internas, não implicam modificação do hardware principal e não interferem no equilíbrio econômico da proposta. Esses acessórios possuem baixo valor agregado e não impactam o custo total da solução entregue, que permanece lastreada no conjunto tecnológico central (equipamento, licenciamento, suporte e garantia). Ou seja, não há alteração substancial capaz de configurar modificação de objeto (alteração de arquitetura do equipamento, de seu desempenho ou de suas funcionalidades principais), mudança de vantajosidade ou necessidade de revisão de preços, inexistindo fato gerador para reequilíbrio ou retificação.

### **3. Saneamento de Planejamento: Há necessidade de retificar o ETP, TR e o Mapa de Preços para refletir essa nova realidade técnica e garantir a vantajosidade?**

Não se verifica necessidade de retificação do ETP, do Termo de Referência ou do Mapa de Preços, uma vez que não houve alteração de escopo, desempenho, não imputa risco operacional, custo adicional significativo ou alteração de objeto contratual, critérios que, se presentes, poderiam justificar revisão formal.

A solução permanece plenamente aderente às capacidades funcionais originalmente especificadas e mantém a vantajosidade apurada no planejamento. À luz dos art. 18 e 20 da Lei 14.133/2021 e do princípio da estabilidade do planejamento, retificações só se justificam quando há alteração material dos requisitos ou do custo da contratação, o que não ocorreu. Portanto, esta unidade em avaliação interna, entende não existir respaldo técnico que motive qualquer modificação dos documentos de planejamento ou de precificação.

Atenciosamente,

**Rauny dos Santos Pena Forte**

Tribunal de Justiça do Amazonas - TJAM  
Secretaria de Tecnologia da Informação de Comunicação - SETIC  
Coordenador de Suporte e Atendimento dos Fóruns da Capital  
Telefones | (092) 3303-5172 / 5266

[Texto das mensagens anteriores oculto]



## MANIFESTAÇÃO TÉCNICA

**Processo:** Pregão Eletrônico nº 022/2026 - Aquisição de Sistema de Vídeo Wall (Ref. SEI 2025/000022080-00)

**Solicitante:** MAKEONE TELESUL

**Assunto:** Pedido de Esclarecimento sobre Especificações Técnicas (Transmissor HDMI sobre IP e Carta de Solidariedade do Fabricante)

**Unidade Técnica:** Divisão de Suporte e Gestão de Ativos de TIC - DVSGATIC/SETIC

### 1. RELATÓRIO INICIAL

Trata-se de pedido de esclarecimento apresentado pela empresa **MAKEONE TELESUL**, no âmbito do **Pregão Eletrônico nº 022/2026**, que tem por objeto a aquisição de **Sistema de Vídeo Wall para o Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas**.

A licitante apresenta questionamentos relacionados a dois pontos específicos do edital, quais sejam:

- a exigência de **no mínimo 3 portas USB no transmissor de vídeo HDMI sobre IP**, sem utilização de hub ou adaptadores;
- a interpretação da exigência de **Carta de Solidariedade do Fabricante**, prevista para fins de habilitação técnica.

Diante do exposto, passa-se à análise técnica dos questionamentos apresentados, considerando os requisitos funcionais da solução pretendida e os princípios que regem as contratações públicas.

### 2. ANÁLISE TÉCNICA

#### 2.1. DO NÚMERO DE PORTAS USB NO TRANSMISSOR HDMI SOBRE IP (ITEM 2 DO TR):

A licitante questiona a exigência de **no mínimo 3 portas USB no transmissor de vídeo HDMI sobre IP**, argumentando que, em arquiteturas AV over IP, a função principal do transmissor é capturar e codificar o sinal HDMI para transporte pela



rede, sendo comum que a comunicação USB seja igualmente encapsulada no tráfego IP. Segundo a empresa, nesse tipo de solução seria suficiente a presença de **duas portas USB**, uma vez que múltiplos dispositivos podem compartilhar o mesmo canal lógico.

**Posicionamento: ACOLHIDO.**

**Justificativa:**

Após análise técnica do questionamento apresentado, verifica-se que o entendimento da licitante é tecnicamente pertinente quanto à arquitetura de funcionamento das soluções **HDMI sobre IP**, nas quais o transmissor atua prioritariamente como dispositivo de captura e codificação do sinal audiovisual para transporte pela rede, podendo igualmente encapsular tráfego USB.

Nesse contexto, com o objetivo de **flexibilizar eventual barreira técnica artificial e ampliar o universo de fabricantes aptos a participar do certame**, entende-se razoável admitir soluções que utilizem **dispositivos adaptadores para expansão de portas USB**, desde que tal solução permita alcançar o quantitativo de portas originalmente especificado.

Destaca-se que a adoção dessa medida não somente contribui para **fortalecer os princípios da isonomia e da competitividade**, ampliando o número de potenciais fornecedores relevantes no mercado, **sem prejuízo da funcionalidade operacional pretendida pela Administração**, como também não impacta no desempenho efetivo do objeto.

Dessa forma, **serão aceitos transmissores que possuam número inferior de portas USB nativas**, desde que seja possível atingir o quantitativo mínimo especificado mediante **utilização de adaptadores ou dispositivos de expansão**, preservando-se a plena funcionalidade da solução.

**2.2. DA CARTA DE SOLIDARIEDADE DO FABRICANTE (ITEM 3.2.8 DO EDITAL)**

A licitante solicita esclarecimento quanto à exigência de **Carta de Solidariedade do Fabricante**, prevista no item 3.2.8 do edital, argumentando que o objeto da



contratação contempla uma solução composta por equipamentos de múltiplos fabricantes, o que poderia dificultar a apresentação desse documento para todos os itens.

Nesse contexto, a empresa questiona se a exigência seria aplicável apenas aos **principais subsistemas da solução**, tais como:

- painéis de LED;
- transmissores de vídeo HDMI sobre IP;
- receptores de vídeo HDMI sobre IP.

**Posicionamento: NÃO ACOLHIDO.**

**Justificativa:**

A exigência de **Carta de Solidariedade do Fabricante** foi estabelecida com o objetivo de garantir que os equipamentos ofertados possuem **suporte formal do fabricante**, assegurando a legitimidade da cadeia de fornecimento, a disponibilidade de suporte técnico especializado e a manutenção das condições de garantia ao longo do ciclo de vida da solução.

Considerando o **alto valor do investimento público envolvido e a criticidade operacional do sistema de vídeo wall**, a Administração entendeu necessário exigir manifestação formal do fabricante quanto ao respaldo técnico e comercial da solução ofertada pelo licitante.

Ressalta-se que tal exigência constitui prática comum em contratações de soluções tecnológicas de maior complexidade, especialmente quando se pretende assegurar que os equipamentos sejam fornecidos por **canais autorizados**, com suporte oficial e garantia plenamente reconhecida pelo fabricante.

Dessa forma, **não procede o entendimento de que a exigência deva se limitar a determinados subsistemas da solução**, devendo ser observada conforme estabelecido no edital, nos termos do item 3.2.8.

Assim, **mantêm-se inalteradas as condições de habilitação técnica previstas no instrumento convocatório.**



### 3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, **esta DVSGATIC manifesta-se pelo acolhimento parcial do pedido de esclarecimento apresentado pela empresa MAKEONE TELESUL.**

No que se refere ao **número de portas USB no transmissor HDMI sobre IP**, considera-se procedente o entendimento da licitante, sendo admitida a utilização de **dispositivos adaptadores ou soluções de expansão** para atingir o quantitativo mínimo de portas especificado, desde que preservada a plena funcionalidade da solução, medida que contribui para ampliar a competitividade do certame sem prejuízo técnico ao objeto.

Por outro lado, **não se acolhe o entendimento relativo à limitação da exigência de Carta de Solidariedade do Fabricante apenas a determinados subsistemas da solução**, devendo a referida exigência ser observada **conforme estabelecido no item 3.2.8 do edital**, em razão da necessidade de garantir suporte técnico oficial, legitimidade do fornecimento e manutenção das condições de garantia dos equipamentos.

Assim, **mantêm-se as disposições editalícias vigentes**, ressalvada apenas a flexibilização quanto à forma de atendimento do quantitativo de portas USB no transmissor HDMI sobre IP, conforme exposto no item 2.1 desta manifestação técnica.

Manaus/AM, 10 de março de 2026.

*(assinatura eletrônica)*

**RAUNY DOS SANTOS PENA FORTE**

Coordenador de Suporte e Atendimento dos Fóruns da Capital  
Divisão de Suporte e Gestão de Ativos de TIC — DVSGATIC/SETIC  
Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas